Região Autónoma da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Equipamentos e Infraestruturas

9CPR21_ES



"RIBEIRAS DOS MOINHOS E DAS LARANJEIRAS – RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS – PROJETO DE EXECUÇÃO"

Peças do procedimento aprovadas por despacho de 25/05/2021 do DRESC

INDICE GERAL

CONVITE

CADERNO DE ENCARGOS

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- As referências a normas/homologações técnicas e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;

- As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».

NOTAS:

As indicações constantes do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do Convite, em caso de divergência.

As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

CADERNO DE ENCARGOS

RESUMO

1. CLÁUSULAS GERAIS

- **Capítulo I – Disposições Gerais**

1. Objeto
2. Fases do projeto
3. Contrato
4. Preço Base

- **Capítulo II – Obrigações do cocontratante**

5. Local da prestação do serviço
6. Prazo de prestação do serviço
7. Equipa do projeto
8. Organização e meios a disponibilizar
9. Obrigações principais do cocontratante
10. Modo de prestação do serviço
11. Conformidade do projeto e dos demais elementos
12. Fornecimento de elementos
13. Responsabilidade pelos erros e omissões do projeto

- **Capítulo III – Obrigações do contraente público**

14. Preço Contratual
15. Condições de pagamento
16. Adiantamentos
17. Mora no pagamento

- **Capítulo IV -Condições de Modificação ao contrato**

18. Disposições Gerais
19. Serviços complementares
20. Revisão de preços
21. Cessão da posição contratual

- **Capítulo V – Incumprimento do contrato**

22. Incumprimento do contrato
23. Resolução do contrato

- **Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato**

24. Representação do cocontratante
25. Representação do contraente público
26. Execução do contrato

- **Capítulo VII – Disposições finais**

27. Caução
28. Utilização do Projeto
29. Deveres de colaboração recíproca e informação
30. Sigilo
31. Comunicações e notificações
32. Contagem dos prazos
33. Foro competente
34. Legislação aplicável

Anexos:

Anexo I - Modelo do Termo de responsabilidade do autor do projeto

Anexo II - Modelo para Mapas de Quantidades de Trabalho

Anexo III - Programa Preliminar

9CPR21_ES

RIBEIRAS DOS MOINHOS E DAS LARANJEIRAS – RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS – PROJETO DE EXECUÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

1. CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições gerais

1. Objeto

1.1. O objeto do contrato é a elaboração do projeto de execução para a obra: **"Ribeiras dos Moinhos e das Laranjeiras – Reconstrução de Infraestruturas Hidráulicas"**, de acordo com o Programa Preliminar (ANEXO III) e as cláusulas deste Caderno de Encargos.

1.2. O projeto destina-se às obras de reconstrução de infraestruturas hidráulicas nas ribeiras dos Moinhos e das Laranjeiras, na Boaventura, concelho de São Vicente.

1.3. O projeto refere-se a uma obra de Categoria III, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

1.4. O projeto de execução a elaborar compreende:

- **Elaboração da Memória Descritiva e Justificativa (incluindo Cálculos), com a descrição da solução a executar, respetivos cálculos de dimensionamento (quando aplicável), bem como de outros tipos de trabalhos que possam vir a ser necessários;**
- **Especificações Técnicas;**
- **Descrição dos Trabalhos Preparatórios e/ou Acessórios;**
- **Elaboração das Peças Desenhadas com definição das soluções a implementar, nomeadamente plantas, alçados, perfis e cortes transversais tipo à escala 1/200;**

- **Elaboração da Lista das Espécies de Trabalhos e respetivos Mapas de Quantidades, Medições e Orçamento;**

1.5. O objeto do contrato compreende, ainda, a elaboração dos seguintes documentos:

- **Elaboração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;**
- **Elaboração do Plano de Segurança e Saúde;**
- **Elaboração da Compilação Técnica.**

1.6. O projeto e documentos identificados no n.º anterior, deverão ser elaborados e compostos, de acordo com o especificado neste caderno de encargos e na respetiva legislação aplicável

2. Fases do projeto

2.1. O projeto compreende a fase do projeto de execução e da assistência técnica.

2.2. Os documentos solicitados no ponto 1.5 supra, são entregues com o projeto de execução.

3. Contrato

3.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.

3.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

4. Preço base

4.1 O parâmetro base do preço contratual é **EUR 75.000,00 (S/IVA).**

4.2 A fundamentação para a fixação do preço base do procedimento, referido no número anterior,

consta da proposta de início de procedimento de contratação pública.

Capítulo II

Obrigações do cocontratante

5. Local da prestação do serviço

5.1. O projeto de execução (e demais documentos referidos no ponto 1.5 supra) são entregues na Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas – (SREI) – Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, sita à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 4.º andar, no Funchal.

5.2. A assistência técnica pode implicar a deslocação do cocontratante ao local de execução da obra.

6. Prazo de prestação do serviço

6.1. O projeto de execução, (e demais documentos referidos no ponto 1.5 supra) será elaborado num **prazo máximo de 90 dias**, a contar da data de outorga do contrato, o qual não compreende as obrigações decorrentes da assistência técnica.

6.2. A Assistência Técnica integra as obrigações decorrentes do contrato e será prestada nos moldes e termos previstos no artigo 9.º das Instruções para a elaboração de projetos de obras, aprovadas pela Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

6.3. Se a obra não for iniciada no prazo de 2 anos contados da data de aceitação do projeto a obrigação de prestar assistência técnica caduca, não sendo devido qualquer pagamento relativamente àquela obrigação, e considera-se extinto o contrato.

6.4. Se a obra for iniciada num prazo superior a 2 anos contados da data de aceitação dos projetos, compete ao prestador do serviço prestar assistência técnica à obra, sendo as respetivas condições objeto de novo contrato.

7. Equipa do projeto

7.1. Salvo autorização expressa em contrário do contraente público, a elaboração do projeto de execução (e demais documentos referidos no ponto 1.5 supra) será efetuada pela equipa identificada pelo cocontratante quando apresentou a sua proposta.

7.2. Os elementos da equipa que elaborar o projeto devem ser detentores das qualificações exigidas

nos termos do disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação atual[1].

7.3. Para a elaboração do projeto de execução (e demais documentos referidos no ponto 1.5 supra) os Autores previstos no número anterior constituem uma equipa de projeto, a qual será coordenada por um Coordenador de Projeto que, quando qualificado para o efeito, poderá acumular com aquela função a elaboração total ou parcial de um ou mais projetos.

8. Organização e meios a disponibilizar

Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção dos meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação do serviço, bem como o estabelecimento de todos os sistemas de organização necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

9. Obrigações principais do cocontratante

9.1. O projeto a elaborar pelo cocontratante deve observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as relativas ao regime jurídico de elaboração de projetos, aos regulamentos gerais e normas técnicas de construção e à regulamentação em vigor, garantindo a conformidade com as exigências das Entidades Externas, o Licenciamento dos projetos junto das Entidades que o exijam, e designadamente:

- O parecer/aprovação por parte da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas – S R E I

9.2. Os encargos decorrentes de todas as eventuais aprovações/licenciamentos serão suportados pelo contraente público.

9.3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- Coordenar a integral compatibilidade técnica de todas as componentes do projeto.
- Apresentar termos de responsabilidade subscritos pelo Coordenador e autor(es) do(s) projeto(s), nos termos da lei aplicável e conforme **modelo em anexo (ANEXO I)**;
- Apresentar memória descritiva e justificativa do projeto, com definição geral e o dimensionamento

[1] ***Considerando que projeto se refere a uma obra de Categoria III, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, conforme referido no ponto 1.3 supra.***

das soluções a implementar, bem como os critérios de dimensionamento adotados, incluindo cálculos justificativos, quando necessários;

- Apresentar detalhadamente as medições do Projeto de Execução, em mapas de quantidades[2] de trabalho, referidas aos desenhos e especificações técnicas, definindo claramente os critérios de medição adotados, de acordo com o modelo fornecido **(ANEXO II);**

- Orçamentar todos os trabalhos previstos;

- Elaborar as especificações técnicas, referentes a todos os materiais a empregar, trabalhos a realizar e equipamentos a fornecer no âmbito da empreitada, nos termos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contrato Públicos;

- Incluir o Processo de Expropriações, com áreas a expropriar e nomes de proprietários**.**

- Prestar a Assistência Técnica durante o procedimento de formação do contrato da empreitada e durante a execução das obras, em conformidade com a legislação aplicável (incluindo a elaboração das Telas finais respeitantes à obra executada, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações), nos termos do ponto 6.4 supra.

9.4. O contrato apenas se considera totalmente executado e integralmente cumprido, após o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas no número anterior.

10. Modo de prestação de serviço

10.1. O cocontratante fica obrigado a comparecer, sempre que seja convocado por escrito, em todas as reuniões com os representantes da SREI, das quais deve ser lavrada ata pelo mesmo (cocontratante), a assinar por todos os intervenientes na reunião.

10.2. Com a entrega do projeto de execução, o cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a elaboração do projeto.

11. Conformidade do projeto e dos demais elementos

[2] As unidades mais utilizadas para quantificar os trabalhos objeto dos contratos, devem ser apresentadas do seguinte modo:

- ***Un (unidade) ex: 1 un (sem casas decimais);***
- ***m (metro linear) ex: 1,0 m (uma casa decimal);***
- ***m2 (metro quadrado) ex: 1,00 m2 (duas casas decimais);***
- ***m3 (metro cúbico) ex: 1,000 m3 (três casas decimais).***

11.1. O cocontratante está obrigado a proceder à entrega do projeto de execução e demais documentos em conformidade com os requisitos exigidos neste caderno de encargos e na legislação aplicável.

11.2. Após a entrega do projeto, e demais documentos exigidos, o contraente público procede à análise e verificação da sua conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

11.3. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

11.4. No caso de a análise não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, o contraente público informa, por escrito, o cocontratante.

11.5. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

11.6. Só quando a análise revelar a conformidade dos elementos entregues com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei, e após a aprovação/licenciamento por parte de todas as entidades referidas no ponto 9.1 supra é que o projeto de execução (e demais documentos exigidos), é considerado aceite/aprovado pelo contraente público, mediante comunicação escrita.

11.7. Todas as referências a normas/homologações e a especificações técnicas nas peças que servirão para o procedimento da empreitada, bem como, todas as indicações a marcas comerciais ou industriais de patentes ou modelos presentes nas referidas peças do procedimento, assim como todas as eventuais referências, diretas ou indiretas, a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, ou a uma dada origem ou produção devem respeitar o disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

11.8. A aceitação do projeto e demais documentos pelo contraente público não liberta o cocontratante das responsabilidades que possam decorrer de eventuais deficiências que os projetos possam conter, nomeadamente as resultantes de erros e omissões.

12. Fornecimento de elementos

12.1. O cocontratante entregará ao contraente público, três exemplares do projeto de execução, (incluindo todos os documentos que o compõem e demais elementos exigidos) em papel, um em formato digital editável (DWG, Word, Excel), um em formato PDF e um em DWF.

12.2. O contraente público poderá proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

12.3. O projeto será constituído por um conjunto coordenado de informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

12.4. O projeto é entregue com os termos de responsabilidade subscritos pelos respetivos autores, nos termos e tal como referido no ponto 9.3 supra.

13. Responsabilidade pelos erros e omissões do projeto

13.1. A responsabilidade do cocontratante por erros e omissões do projeto efetiva-se nos termos do disposto, designadamente, no artigo 378.º do CCP.

13.2. A correção de erros e omissões do projeto constituem uma obrigação do cocontratante não lhe conferindo qualquer remuneração autónoma ou além do preço contratual.

Capítulo III

Obrigações do contraente público

14. Preço Contratual

14.1. Pelos serviços objeto do contrato, o contraente público deve pagar ao cocontratante o **preço contratual constante no contrato**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

14.2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente todos os custos com meios de transporte, deslocações e estadias dos técnicos mobilizados para a presente prestação de serviços.

15. Condições de pagamento

15.1. O preço contratual a que se refere o ponto anterior será pago, nos seguintes termos:

a) 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total dos honorários devidos, com a aceitação/aprovação

do Projeto de Execução e todos demais documentos exigidos.

b) 15% (quinze por cento) do valor total dos honorários devidos, com a assistência técnica, distribuído do seguinte modo: 3%, com a adjudicação da obra e os restantes 12% durante a execução da obra em parcelas trimestrais iguais entre si, a primeira das quais com a apresentação pelo empreiteiro do terceiro auto de medição dos trabalhos e a última com a entrega e aprovação das Telas finais da obra.

15.2. O pagamento das quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da respetiva fatura, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada.

15.3. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

15.4. A obrigação considera-se vencida nos termos da cláusula anterior.

15.5. O pagamento será efetuado através da Vice-Presidência do Governo e Assuntos Parlamentares – Tesouraria do Governo Regional no prazo de 60 dias, após a data da receção da fatura, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada.

15.6. Nas faturas ou documentos equivalentes, não deverá ser feita qualquer menção à data de vencimento, mas, sim, ao prazo de vencimento mencionado no número anterior.

16. Adiantamentos

Salvo o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 292.º do CCP, não se prevê qualquer adiantamento de parte do preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante.

17. Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Capítulo IV

Condições de modificação ao contrato

18. Disposições gerais

Sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, referentes à modificação

objetiva do contrato, respetivos fundamentos, limites e consequências, o contrato apenas pode ser modificado nos termos e de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

19. Serviços complementares

19.1. O cocontratante tem a obrigação de proceder à execução de serviços complementares que lhe sejam ordenados pelo contraente público, nos termos do disposto no artigo 454.º do CCP.

19.2. Quando os serviços complementares resultem de circunstâncias não previstas, o contraente público pode ordenar a sua entrega, desde que verificados todos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 454.º do CCP.

19.3. Quando os serviços complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, o contraente público pode ordenar a sua execução, desde que verificados todos os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 454.º do CCP.

19.4. Aos serviços complementares aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 371.º a 375.º e 379.º a 381.º, todos do CCP, por força do disposto no n.º6 do artigo 454.º do mesmo diploma.

20. Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

21. Cessão da posição contratual

21.1. É admitida a cessão da posição contratual, desde que sejam observados os requisitos e limites previstos, designadamente nos artigos 317.º e 318.º do CCP.

21.2. É admitida a cessão da posição contratual pelo contraente público nas condições previstas no artigo 324.º do CCP.

21.3. O cocontratante poderá ainda ceder a sua posição contratual, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP, no caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato.

Capítulo V

Incumprimento do contrato

22. Incumprimento do contrato

22.1. Em caso de incumprimento por alguma das partes das obrigações contratuais, aplica-se o disposto nos artigos 325.º e ss. do CCP.

22.2. Pelo incumprimento, por facto imputável ao cocontratante, do prazo referido no ponto 6 supra o contraente público pode aplicar-lhe uma sanção contratual, nos seguintes termos:

- Em caso de mora, por cada dia de atraso na entrega do projeto ou demais documentos ou na regularização de qualquer outra causa que obste ao exato cumprimento das obrigações contratuais, a sanção será de até 2‰ do preço contratual;
- Em caso de incumprimento definitivo, a sanção aplicada será de até 5% do preço contratual.

22.3. A aplicação das sanções contratuais será efetuada respeitando os limites e cumprindo as formalidades previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no artigo 329.º do CCP.

22.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

22.5. O contraente público pode deduzir nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato os valores das sanções contratuais aplicadas.

22.6. A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução pelo contraente público, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

23. Resolução do contrato

À resolução do contrato aplica-se o disposto nos artigos 330.º e ss. do CCP.

Capítulo VI

Representação das partes e controlo da execução do contrato

24. Representação do cocontratante

A execução do contrato será acompanhada, por parte do cocontratante, por quem este identificar no

contrato.

25. Representação do contraente público

A execução do contrato será acompanhada, por parte do contraente público pelo gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

26. Execução do contrato

26.1. Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, durante o prazo de vigência do contrato (até ao termo da prestação do serviço), incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mencionado diploma, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

26.2. Nos termos do disposto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das funções que lhe são atribuídas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do referido diploma.

Capítulo VI
Disposições finais

27. Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

28. Utilização do projeto

Com o pagamento, o contraente público adquire todos os direitos de utilização económica do projeto (direitos patrimoniais), nos termos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

29. Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação

recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

30. Sigilo

30.1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

30.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

30.3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

31. Comunicações e notificações

31.1. As notificações dos atos no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 467.º do CCP, preferencialmente, através de correio eletrónico, para o endereço que for indicado.

31.2 As comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do CCP, preferencialmente, através de correio eletrónico, para os endereços que forem indicados.

31.3. As notificações/comunicações que sejam realizadas por via postal, serão efetuadas para o endereço postal que for indicado.

31.4. Qualquer alteração dos endereços constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

32. Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.ª supra.

33. Foro competente

Para resolução de todos os eventuais litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

34. Legislação aplicável

Ao presente contrato é aplicável o disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicável.

PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em função do objeto do contrato não são necessários pareceres prévios, licenciamentos e/ou autorizações que possam condicionar o procedimento e/ou a execução do contrato.

Anexos:

Anexo I - Modelo do Termo de responsabilidade do autor do projeto

Anexo II - Modelo para Mapas de Quantidades de Trabalho

Anexo III - Programa Preliminar

ANEXO I

(DESIGNAÇÃO DA OBRA PÚBLICA)

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR/AUTOR DO PROJETO

(NOME), portador do B.I/C.C n.º xxxxx, e NIF n.º xxxxx, com residência profissional na xxxxx, (Concelho), (habilitação profissional e qualificação nos termos do Anexo I ou III da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação atual), na qualidade de Autor/coordenador do Projeto da Obra supra identificada, localizada em xxxx, cujo dono de obra é a Região Autónoma da Madeira (Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de …..), declara para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 21.º, da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho, na redação atual, que assume a responsabilidade profissional pela correta elaboração do mencionado projeto e pela sua conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo cumprimento das obrigações (aplicáveis) previstas no artigo 9.º ou 12.º da referida Lei.

Funchal, ……. de ……

(Assinatura)

ANEXO II

MODELO DE MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO

(Fornecido em formato excel)

ANEXO III

PROGRAMA PRELIMINAR

RIBEIRAS DOS MOINHOS E DAS LARANJEIRAS – RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS – PROJETO DE EXECUÇÃO

PROGRAMA PRELIMINAR

Índice

1. PREÂMBULO……. 3
2. ENQUADRAMENTO NOS PLANOS SECTORAIS EM VIGOR……3
3. PROJETO DE RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS – RIBEIRAS DOS MOINHOS E LARANJEIRAS ……..4

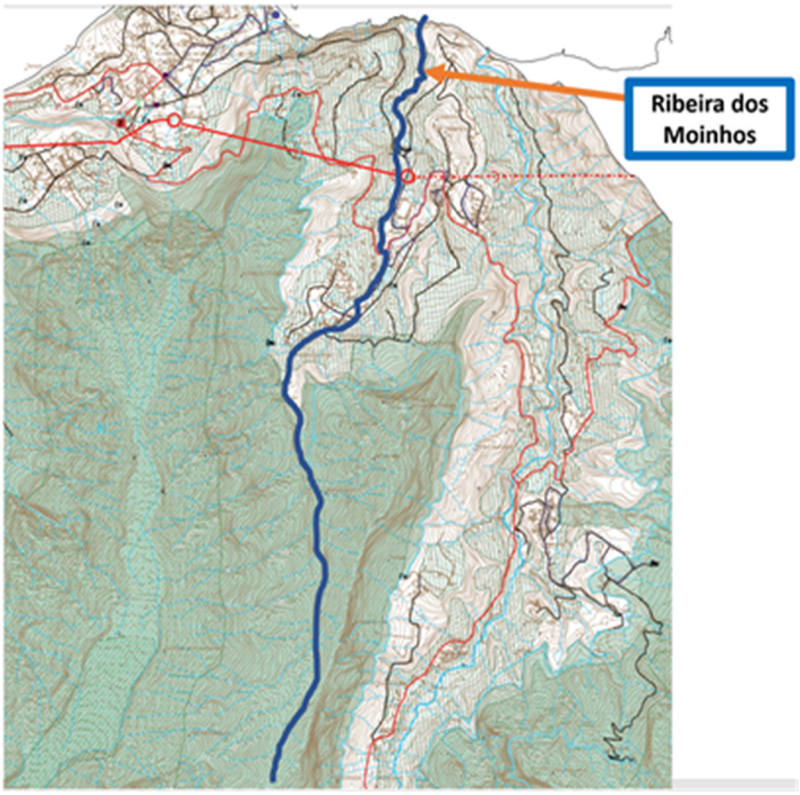
1. PREÂMBULO

Pretende a SREI/DRESC a realização de um projeto para proceder à reconstrução de um troço da Ribeira dos Moinhos, bem como de um troço da Ribeira das Laranjeiras, na Boaventura, concelho de São Vicente, por forma a restabelecer as condições de segurança, sociais e económicas das populações das zonas sinistradas, em virtude da grave intempérie ocorrida no passado dia 25 de dezembro de 2020.

2. ENQUADRAMENTO NOS PLANOS SECTORAIS EM VIGOR

A área de intervenção encontra-se localizada na bacia hidrográfica da Ribeira dos Moinho, com aproximadamente 5,2 km2, o que a inclui na classe de bacias de pequena dimensão (critério da área em km2: > 5 e < 10). O curso de água principal apresenta uma extensão total de aproximadamente 5,5 quilómetros. Apesar da pequena dimensão da bacia, o facto de ter origem numa zona montanhosa torna-a suscetível à ocorrência de processos de formação de escoadas detríticas e de formação de escoamentos de cheia de carácter torrencial.

A obra encontra-se implantada sobre a Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de São conforme a figura abaixo:





3. PROJETO DE RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS – RIBEIRAS DOS MOINHOS E LARANJEIRAS

O objetivo da obra é a reconstrução de infraestruturas hidráulicas nas ribeiras dos Moinhos e das Laranjeiras, na Boaventura, concelho de São Vicente, restabelecendo as condições de segurança, sociais e económicas das populações das zonas sinistradas.

Na elaboração do projeto deverá ser definida a solução adequada que garanta a passagem dos caudais ao longo de toda a extensão das linhas de água, dependendo essa solução das condições geológico-

geotécnicas do terreno, das condições hidráulicas da zona de intervenção e da experiência adquirida no estudo e acompanhamento de execução de obras de índole semelhante.

O projeto a ser desenvolvido deverá ter em consideração as seguintes necessidades:

- Construção de muros de canalização, muros de suporte, travessões de regularização, soleira e passagens hidráulicas;
- Reposição de redes de infraestruturas;
- Execução de pavimentação betuminosa.

Assim o projeto de execução deverá conter os seguintes elementos:

a) Elaboração da Memória Descritiva e Justificativa (incluindo Cálculos);
b) Especificações Técnicas;
c) Descrição dos Trabalhos Preparatórios e/ou Acessórios;
d) Elaboração das Peças Desenhadas;
e) Elaboração da Lista das Espécies de Trabalhos e respetivos Mapas de Quantidades, Medições e Orçamento;

O objeto do contrato compreende, ainda, a elaboração dos seguintes documentos:

a) Elaboração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
b) Elaboração do Plano de Segurança e Saúde;
c) Elaboração da Compilação Técnica.

A zona de intervenção situa-se nas ribeiras dos Moinhos e das Laranjeiras, na Boaventura, concelho de São Vicente, nas seguintes coordenadas:

Latitude: 32.819770° Longitude: -16.976349°

Serão facultados pela DRESC elementos topográficos existentes da zona, nomeadamente o levantamento topográfico efetuado da área a intervencionar.

Sendo uma obra hidráulica, deverá ser dimensionada para uma utilização diária permanente.

Todos os estudos deverão ser realizados segundo as normas portuguesas e/ou europeias, a regulamentação portuguesa em vigor e as especificações do LNEC que forem aplicáveis.

Para além destes elementos deverão também ser seguidos todos os documentos de homologação de materiais.

O projeto de execução da obra deverá ser elaborado num prazo máximo de 90 dias, com o objetivo de a obra estar concluída em 360 dias.